

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PORTARIA GABPR/ANPD Nº 461, DE 9 DE JULHO DE 2026

Efetiva permuta entre cargo e função de mesmo nível e categoria, dentro do Quadro Demonstrativo de Distribuição dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE, da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, parágrafo único, do Anexo I do Decreto nº 12.881, de 18 de março de 2026, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, bem como o que consta do Processo SEI nº 00261.003647/2026-60, resolve:

Art. 1º Fica efetivada, na forma do Anexo, a permuta de uma Função Comissionada Executiva - FCE 1.10, de Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira, da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Superintendência de Gestão Interna, por um Cargo Comissionado Executivo - CCE 1.10, de Coordenador de Comunicação Social, da Assessoria de Comunicação Social, no âmbito da Agência Nacional de Proteção de Dados.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria serão refletidas nas futuras alterações do decreto de aprovação de estrutura regimental, caso tenham implicado alteração tácita do ato, e da Resolução CD/ANPD nº 33, de 6 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a publicação.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR

ANEXO
ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS
COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE DA
AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD

SITUAÇÃO ATUAL

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
IV - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO CONSELHO DIRETOR			
B) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de assessoria	CCE 1.14
Coordenação de Comunicação Social	1	Coordenador	CCE 1.10
B) SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA	1	Superintendente	FCE 1.15
Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador	FCE 1.10

SITUAÇÃO APÓS PERMUTA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
IV - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO CONSELHO DIRETOR			
B) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de assessoria	CCE 1.14
Coordenação de Comunicação Social	1	Coordenador	FCE 1.10
B) SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA	1	Superintendente	FCE 1.15
Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador	CCE 1.10

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 900, DE 9 DE JULHO DE 2026

Ato de Concentração nº 08700.005548/2026-16. Partes: Latam Downstream Holdings Ltd., Silver Projects I S.A.U., Raízen Argentina S.A.U., Raízen Energina S.A., Deheza S.A. e Estación Lima S.A. Advogados: Paola Pugliese, Fernanda Harari Dayan, Julia Braga, Ticiana Lima, Matheus Augusto Gomes Barreto, Ana Valéria Fernandes e Clara Duarte Augusto. Decido pela aprovação sem restrições.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE
Superintendente-Geral interino

DESPACHO SG Nº 901, DE 9 DE JULHO DE 2026

Ato de Concentração nº 08700.005586/2026-61. Partes: Parker-Hannifin Corporation e Cube Parent, Inc. Advogados: Marcio Soares, Paula Camara Baptista de Oliveira, Raphaela Boffe Palma e Felipe Bonfim Silveira. Decido pela aprovação sem restrições.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE
Superintendente-Geral interino

DESPACHO SG Nº 903, DE 9 DE JULHO DE 2026

Ato de Concentração nº 08700.005780/2026-46. Partes: Petalite Investment Pte. Ltd. e Cinven Discovery Holdings Limited Partnership. Advogadas: Ana Paula Paschoalini, Izabella Passos, Beatriz Kenchian e Gabriela Alegret. Decido pela aprovação sem restrições.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE
Superintendente-Geral interino

DESPACHO SG Nº 21, DE 9 DE JULHO DE 2026

Processo Administrativo nº 08700.003240/2017-37 (Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.003260/2017-16)

Representante: Cade ex officio.

Representados: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Correa S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A., Augusto Cezar Souza de Amaral, Carlos Armando Paschoal, Carlos Henrique Valente, Marcelo Furquim Paiva, Márcio Company, Mauricio Valadares Gontijo, Roberto Cumplido e Sérgio Fogal Mancinelli Júnior.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco; Amanda Fabbri Barelli; Ana Paula Martinez; Ana Flávia Napoli Da Silva; André Macedo; André Santos Ferraz; Anna Binotto Massaro; Barbara Rosenberg; Bruna Anklam; Caio Henrique Godoy Da Costa; Camilla

Chagas Paoletti; Daniel De Vasconcellos Romaguera Louro; Daniela Maria Tavares Moreira Da Silva; Daniella Maria De Oliveira Sobrinho; Dayane Garcia Lopes Criscuolo; Diogo De Sant'ana; Edson Alves Da Silva; Eduardo Caminati Anders; Eric Hadmann Jasper; Felipe Barrionuevo Miyashita; Felipe Cavallieri De Gusmão; Gabriela Egreja Papa; Gabriella De Alarcón Guimarães; Giovani Trindade Castanheira; Guilherme Teno Castilho Misale; Henrique Muniz Da Silva Filho; Isabela De Oliveira Pannunzio; Isabella Tanuy Gonçalves; Isadora Postal Telli; Ivan Augusto Saraiva Marcondes; Jessica Santos Nunes Sampaio; Jessica Wright Borba Olivieri; João Victor Freitas Ferreira; José Arnaldo Da Fonseca Filho; Jose Carlos Da Matta Berardo; José Inácio Ferraz De Almeida Prado Filho; Julia Raquel Haddad; Julio Cesar Cunha Barbosa; Leandro Augusto Dos Reis Soares; Leandro Sarcedo; Leonardo Massu; Lucas De Gois Barrios; Luciano Dequeuch; Luis Bernardo Coelho Cascão; Luiz Antonio Galvao; Luiz Felipe Couto Dutra; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Luiz Guilherme Rosa; Marcela Mattiuzzo; Marcela Medeiros De Carvalho; Marcela Venturini Diorio; Marcia Matos De Meirelles Fonseca; Marcos Drummond Malvar; Marcos Exposto Da Silva; Marcos Vinicius Bruzaca De Alencar; Maria Amaral De Almeida Sampaio; Maria Cecília Dias De Andrade Santos; Maria Tereza Grassi Novaes; Mariana Tavarez De Araújo; Marjorie Gressler Afonso; Marlus Santos Alves; Paula Pedigoni Ponce; Pedro Henrique Fonseca Raimundo; Pedro Luiz Bueno De Andrade; Pedro S. C. Zanotta; Polyanna Vilanova; Rafael Alfredi De Matos; Renata De Paoli Gontijo; Renato Losinskas Hachul; Ricardo Losinskas Hachul; Ricardo Martins; Rodrigo Câmara Do Vale; Rogério Fernando Taffarello; Sarah Fernandes Curvino; Sarah Roriz De Freitas; Tatiane Kimie Siqui; Thais Barberino Do Nascimento; Ticiana Nogueira Lima; Ursula Pereira Pinto; Victor Cavalcanti Couto; Vivian Terng; Victor Tafaro.

Acolho a Nota Técnica nº 42/2026/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI nº 1780749) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim como, pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica e nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo(a):

a) a condenação dos Representados Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora COESA S.A (antiga Construtora OAS S.A.) e Sérgio Fogal Mancinelli Júnior, nos termos dos artigos 20, incisos I a IV, e 21, incisos I, III e VIII da Lei nº 8.884/1994 (correspondentes ao artigo 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d" e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011), recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da lei de defesa da concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis;

b) o arquivamento do presente Processo Administrativo em relação aos Representados: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Construções e Comércio Camargo Correa S.A., Augusto Cezar Souza de Amaral e Mauricio Valadares Gontijo por insuficiência de provas;

c) o arquivamento do processo Processo Administrativo em relação à Representada Álya Construtora S.A. (antiga Construtora Queiroz Galvão S.A.), desde que atendidas todas as condições estabelecidas nos Termos de Compromisso de Cessação por eles celebrados, conforme dispõe o artigo 85, § 4º da Lei nº 12.529/2011;

d) o arquivamento do processo em relação aos Representados CNO S.A. (antiga Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A.), Carlos Armando Paschoal, Carlos Henrique Valente, Marcelo Furquim Paiva, Márcio Company de Souza e Roberto Cumplido, nos termos do item II.5.1 da referida Nota Técnica;

e) Remessa do Relatório Circunstanciado, em sua versão pública, ao Ministério Público Federal junto ao CADE, em atenção à Portaria Normativa CADE nº 21, de 18 de outubro de 2022

f) Remessa dos autos ao Tribunal Administrativo do CADE para julgamento nos termos do artigo 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º e 2º, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (RICade).

Ao setor Processual. Publique-se.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE
Superintendente-Geral Interino

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA MME Nº 139, DE 9 DE JULHO DE 2026

Aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério de Minas e Energia.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, no art. 4º do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, e o que consta no Processo nº 48330.000142/2023-66, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Regimentos Internos das unidades integrantes da estrutura do Ministério de Minas e Energia, na forma dos Anexos I a VII a esta Portaria Normativa:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Assessoria Especial de Assuntos Técnicos, Assessoria Especial de Apoio ao Ministro, Ouvidoria-Geral, Corregedoria, Assessoria Especial de Comunicação Social, Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, Assessoria Especial de Controle Interno, Assessoria Especial de Coordenação Estratégica e Conselhos Governamentais e Assessoria de Participação Social e Diversidade;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento;
- V - Secretaria Nacional de Energia Elétrica;
- VI - Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e
- VII - Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Consultoria Jurídica será editado pela Advocacia-Geral da União, com base no art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Minas e Energia especificado na Tabela "a" do Anexo II ao Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, e suas alterações, consta do Anexo VIII a esta Portaria Normativa.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 108, de 14 de março de 2017.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.